



ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO PARA RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO DE APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL CÉLULAR E SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada por seu titular, BRUNO COVAS, portador da célula de identidade RG nº 26.364.379-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.375.848-14; a COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente OTÁVIO OKANO, portador do célula de identidade RG nº 3.997.355, inscrito no CPF /MF sob o nº 551.319.058-34, e por seu Diretor Vice-Presidente NELSON ROBERTO BUGALHO, portador da célula de identidade RG nº 11.516.415-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.603.898-90; e as empresas VIVO S/A, com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 1.464, 6º andar, CEP: 04.707-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.074/0001-73, neste ato representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA, portador da célula de identidade RG nº 1.053.328.066, inscrito no CPF/MF sob o nº 711.936.930-04; TIM CELULAR S/A, com sede na Avenida Giovanni Gronchi, nº 7143, CEP: 05.724-006, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.206.050/0001-80, neste ato representada por sua Gerente de Facilities & Real State ANUNCIATA NAPOLITANO VENDRAME, portadora da célula de identidade RG nº 11.377.125, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.969.808-60; CLARO S/A, com sede na Rua Flórida nº 1970, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04565-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada por seu Diretor de Marketing ERIK CORDEIRO CALDAS FERNANDES, portador da célula de identidade RG nº M-2.285.813, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.780.926-72; NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com escritório na Rua Bela Cintra, nº 1196, 1º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.970.229/0001-67, neste ato representada por sua Gerente de Responsabilidade Social WANDREZA APARECIDA FERREIRA, portadora da célula de identidade RG nº 22.435.804-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 265.896.768-36; TNL PCS S.A., com sede na Rua Jangadeiros, nº 48, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.420-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.164.616/0001-59, neste ato representada por seu Gerente de Governança e Sustentabilidade ALVIMAR MARQUES CAMACAM, portador da célula de identidade RG nº 2.973.751, inscrito no CPF/MF sob o nº 390.598.205-68, e por seu Diretor de Relações Institucionais VICENTE LIMA CORREIA, portador da célula de identidade RG nº

da
[Signature]

[Signatures]



ESTADO DE SÃO PAULO

126101191 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.375.015-91, doravante designadas como "OPERADORAS",

Considerando a instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

Considerando a instituição da Política Estadual de Resíduos Sólidos, doravante denominada PERS, por meio da Lei Estadual nº 12.300, de 16 de março de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 54.645, de 05 de agosto de 2009;

Considerando a Resolução SMA nº 11, de 9 de fevereiro de 2012;

Considerando que as partes, na melhor forma de direito e em nome do uso mais racional dos recursos renováveis disponíveis no meio ambiente,

FIRMAM o presente Termo de Compromisso, estabelecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a articulação das OPERADORAS signatárias, em cooperação com a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, no sentido de ampliar o Sistema de Responsabilidade Pós-Consumo, intitulado "Sistema de Logística Reversa de Aparelhos de Telefonia Móvel Celular e seus respectivos acessórios", doravante denominado SISTEMA, dentro da responsabilidade compartilhada atribuída às OPERADORAS na cadeia pós-consumo, enquanto prestadoras de serviço e comerciantes de aparelhos celulares de telefonia móvel, para recebimento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos aparelhos celulares, baterias, aparelhos órfãos e acessórios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes do artigo 5º, da Lei Estadual nº 12.300/2006, do artigo 2º do Decreto Estadual nº 54.645/2009 e do artigo 3º, da Lei Federal nº 12.305/2010, bem como as complementadas pelas expressões específicas relacionadas a seguir:

a. **Aparelho celular:** aparelho de comunicação por ondas eletromagnéticas, homologado pela ANATEL, que permite a transmissão bidirecional de voz e dados, utilizáveis em uma área geográfica que se encontra dividida em células (de onde provém a nomenclatura celular), cada uma delas servida por transmissor/ receptor;

b. **Aparelhos órfãos:** Aparelho de comunicação por ondas eletromagnéticas não homologado pela ANATEL, que permite a transmissão bidirecional de voz e dados utilizáveis em uma área geográfica que se encontra dividida em células (de onde provém a nomenclatura celular), cada uma delas servida por um transmissor/receptor. Esses aparelhos não fazem parte do portfólio das grandes fabricantes do mercado e, em sua maioria, chegam ao mercado brasileiro através de importações ilegais;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SÃO PAULO

- c. **Acessórios:** Equipamentos que acompanham o aparelho celular e desempenham funções diversas. São eles: cabo USB, fones de ouvido e carregador;
- d. **Baterias:** Conjunto de pilhas ou acumuladores recarregáveis interligados convenientemente;
- e. **Centro de Armazenamento:** Unidade de recepção e armazenamento dos RESÍDUOS, visando uma melhor logística da destinação;
- f. **Empresa recicladora ou reprocessadora:** pessoa jurídica que tem por objetivo a atividade de reciclagem dos RESÍDUOS, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
- g. **Loja própria:** Estabelecimento cujo foco é a venda de Telefone Celular, de multi-atendimento, venda, pós-venda e degustação de aparelhos, com mais de 12 m² de ocupação;
- h. **Operadoras:** comerciantes de aparelhos e acessórios, bem como de serviços, de telefonia móvel aderentes do SISTEMA;
- i. **Operador de logística:** empresa legal e ambientalmente constituída, que presta serviços de triagem e transporte dos aparelhos de telefonia móvel celular e seus respectivos acessórios;
- j. **Postos de Coleta:** estabelecimentos comerciais previamente definidos, que se destinam a coletar, armazenar e destinar com adequação ambiental os RESÍDUOS;
- k. **Quiosque:** Estabelecimento comercial de porte reduzido, com área máxima de 12 m²;
- l. **Resíduos:** aparelhos celulares, baterias, aparelhos órfãos e acessórios, descartados pelos usuários no pós-consumo;
- m. **Revenda autorizada:** Estabelecimento comercial de médio e grande porte, de administração de revendedor terceiro, mediante contrato com a operadora, autorizado à revenda exclusiva dos produtos e serviços da respectiva operadora;
- n. **Romaneio de transporte:** Documento interno emitido pela operadora ou operador logístico para controle de recolhimento dos RESÍDUOS coletados;
- o. **Urna Coletora:** recipiente disponibilizado nos Postos de Coleta para depósito dos RESÍDUOS pelos usuários.
- p. **Usuário:** Consumidor final dos serviços de telecomunicações por voz ou dados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

O pleno funcionamento do SISTEMA está condicionado à efetiva participação dos consumidores, do Poder Público, das operadoras, dos fabricantes e importadores de aparelhos de telefonia móvel e seus respectivos acessórios, conforme as etapas descritas a seguir:

[Handwritten signatures and scribbles]



ESTADO DE SÃO PAULO

- a. Os usuários deverão descartar os RESÍDUOS em um dos Pontos de Coleta disponibilizado pelas Operadoras;
- b. Os Postos de Coletas receberão os RESÍDUOS devolvidos pelos usuários, independentemente de marca ou da origem da comercialização, devendo armazená-los de forma adequada, protegidos de intempéries;
- c. O Operador de Logística deverá, a critério do fabricante/importador ou operadora de telefonia, recolher os RESÍDUOS nos Postos de Coleta, com a emissão do respectivo romaneio de transporte, podendo encaminhar os mesmos tanto para o Centro de Armazenamento, quanto diretamente para as Empresas Recicladoras/Reprocessadoras;
- d. Caso os RESÍDUOS, a critério do fabricante/importador ou operadora de telefonia, sejam enviados ao Centro de Armazenamento, ocorrerá seu recebimento, pesagem, triagem e armazenagem, para que posteriormente sejam recolhidos pelo Operador de Logística e enviados à empresa Recicladora/ Reprocessadora;
- e. A Empresa Recicladora/Reprocessadora deverá receber os RESÍDUOS, armazená-los temporariamente em recipientes e ambientes adequados, reprocessá-los ou dar a estes outra destinação final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

4.1. Do Estado de São Paulo

4.1.1. Por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente:

- a. Incluir nos programas estaduais de educação ambiental a orientação sobre a adequada destinação dos aparelhos de telefonia móvel celular;
- b. Incluir no Plano Estadual de Resíduos Sólidos as diretrizes e orientações aos órgãos estaduais e municipais relativas à responsabilidade pós-consumo e logística reversa dos aparelhos de telefonia móvel celular;
- c. Incentivar programas de capacitação de professores da rede pública de ensino com o objetivo de promover a educação ambiental sobre gestão de resíduos;
- d. Divulgar o SISTEMA por meio dos canais institucionais de comunicação disponíveis;
- e. Desenvolver atividades de caráter educativo e pedagógico, em colaboração com entidades do setor empresarial e da sociedade civil organizada, voltadas à conscientização e sensibilização dos consumidores sobre o consumo sustentável e às suas responsabilidades no âmbito da Logística Reversa;
- f. Apoiar e propor estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



ESTADO DE SÃO PAULO

material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada pós-consumo dos aparelhos de telefonia móvel celular;

g. Propor ações visando ao combate à comercialização dos aparelhos de telefonia móvel celular em desacordo com a legislação, bem como à penalização de fabricantes e importadores dos aparelhos de telefonia móvel celular que descumpram os preceitos da responsabilidade pós-consumo.

4.1.2. Por meio da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB:

- a. Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente instrumento;
- b. Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do SISTEMA de acordo com o cronograma acordado neste instrumento;
- c. Reconhecer que os postos de coleta, para fins de recebimento, armazenagem e encaminhamento à destinação final ambientalmente adequada dos aparelhos celulares, suas baterias e acessórios, descartados pelos usuários no pós-consumo, são dispensados de licenciamento ambiental, desde que não ocorra o desmonte, desmanche, destruição ou qualquer forma de alteração das características físicas dos equipamentos.

4.2. Das Operadoras:

- a. Disponibilizar postos de coleta para os RESÍDUOS nas lojas próprias e revendas autorizadas (exceto quiosques), com a respectiva identificação, de forma clara e objetiva, e em local visível e de fácil acesso;
- b. Manter em seus respectivos sítios eletrônicos uma lista atualizada com todos os Postos de Coleta;
- c. Providenciar a divulgação do objeto do presente Termo através de suas estratégias de comunicação, podendo abranger sítios eletrônicos, redes sociais, materiais de ponto de vendas, peças publicitárias e outros. Individualmente ou em conjunto;
- d. Informar ao usuário os seguintes procedimentos:
 - i. O usuário deverá certificar-se de que o cartão SIM foi removido, e que os RESÍDUOS se encontram desabilitados junto à sua operadora de telefonia;
 - ii. O usuário deverá certificar-se de que fez cópia de seus dados pessoais e que todos foram removidos dos RESÍDUOS;
 - iii. O usuário deverá certificar-se de que os RESÍDUOS estejam desligados antes de depositá-los na urna coletora;

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right side and several initials at the bottom.



ESTADO DE SÃO PAULO

iv. Ao depositar os RESÍDUOS na urna coletora, o usuário estará doando, em caráter irrevogável, permanente e sem possibilidade de retratação, ao Operador de Logística, às Operadoras ou a terceiros por estas designados, os objetos descartados;

v. Ao depositar os RESÍDUOS na urna coletora, o usuário estará ciente de que os dados que eventualmente estiverem armazenados nos RESÍDUOS são de sua responsabilidade e em nenhuma hipótese poderão ser atendidas solicitações de recuperação destes dados.

e. Devolver os RESÍDUOS coletados aos fabricantes/importadores, ou encaminhá-los à correta destinação, seja diretamente para a Empresa Recicladora/Reprocessadora, seja ao Centro de Armazenamento e, posteriormente, deste para a Empresa Recicladora/Reprocessadora. Poderão contratar diretamente, a seu critério, um Operador de Logística para realização das ações de recolhimento dos RESÍDUOS; emissão do respectivo romaneio de transporte; armazenamento e encaminhamento à Empresa Recicladora/Reprocessadora;

f. Encaminhar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, até 30 de maio de cada ano subsequente, o relatório anual contendo, no mínimo, as seguintes informações: peso total, com registros periódicos dos RESÍDUOS reciclados/reprocessados ou encaminhados para os fabricantes/importadores ou para outra destinação ambientalmente adequada naquele ano; e razão social, CNPJ e endereço do Operador de Logística e das Empresas Recicladoras/Reprocessadoras contratados pelas Fabricantes/Importadoras ou Operadoras de Telefonia partícipes do SISTEMA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS METAS

5.1. As OPERADORAS se comprometem a disponibilizar Postos de Coleta dos RESÍDUOS em todas suas lojas próprias e revendas autorizadas, exceto quiosques, até o final do primeiro ano de implantação do SISTEMA, contado a partir da publicação de extrato do presente Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

6.1. Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do Sistema depende do acompanhamento de sua implantação e execução, o que deverá ser feito mediante a criação de um Comitê de Acompanhamento do Programa – CAP, constituído por um representante de cada parte signatária, que se reunirá, no mínimo, uma vez por semestre para avaliação.

6.2 Na ocasião da avaliação, as obrigações e metas previstas neste instrumento poderão ser revistas, de comum acordo entre as partes, por meio de termo aditivo.

6.3 As revisões deverão considerar, dentre outros elementos, eventuais adesões e exclusões de participantes do SISTEMA.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'B' and several illegible signatures.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Este Termo de Compromisso vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

7.2 Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, ou extinto em comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes, que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições.

7.3 O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta as operadoras, fabricantes e importadores, do cumprimento das obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

7.4 As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo de Compromisso, em nove vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de junho de 2012.

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente

OTÁVIO OKANO
Diretor-Presidente - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB

NELSON ROBERTO BUGALHO
Diretor Vice-Presidente - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB

ERIK CORDEIRO CALDAS FERNANDES
Diretor de Marketing - CLARO S/A

FIAMMA ORLANDO ZARIFE
Diretora de Serviços de Valor Agregado - CLARO S/A

ANDREZA APARECIDA FERREIRA
Gerente de Responsabilidade Social - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ALVIMAR MARQUES CAMACAM
Gerente de Governança e Sustentabilidade - TNL PCS S.A.

VICENTE LIMA SORREIA
Diretor de Relações Institucionais - TNL PCS S.A.

ANUNCIATA NAPOLITANO VENDRAME
Gerente de Facilities & Real State - TIM CELULAR S/A

BRENO RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA
Secretário Geral e Diretor Jurídico - VIVO S/A

TESTEMUNHAS:

1. Prof.º José Goldemberg
CPF nº 065.477.538-91
(Processo SMA nº 5.124/12)

2. Paulo Antonio Skaf
CPF nº 674.083.628-00